
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.390, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Pensão Especial Militar em favor de HEYDE NATHYELE LIMA CASTRO MOURA, MANUELA LIMA MOURA e MARCELO JUNIOR LIMA MOURA, viúva e filhos do 3º SGT PM RG 35312 MARCELO DE JESUS RIBEIRO MOURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/1334439,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.262,94 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em favor de HEYDE NATHYELE LIMA CASTRO MOURA, MANUELA LIMA MOURA e MARCELO JUNIOR LIMA MOURA, viúva e filhos do 3º SGT PM RG 35312 MARCELO DE JESUS RIBEIRO MOURA, falecido em 31 de maio de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) a MANUELA LIMA MOURA e 50% (cinquenta por cento) a MARCELO JUNIOR LIMA MOURA, a contar de 31 de maio de 2021 até 02 de novembro de 2021;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a HEYDE NATHYELE LIMA CASTRO MOURA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MANUELA LIMA MOURA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MARCELO JUNIOR LIMA MOURA, a contar de 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 935,10
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 935,10
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 187,02
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%)	R\$ 205,72

Provento Mensal R\$ 2.262,94

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.768, DE 04/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.